

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS**

Gustavo José Correia Vieira

**EXTERMÍNIO CULTURAL COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: O CONTEXTO
CRIMINAL DO ETNOCÍDIO E SEU DESENVOLVIMENTO NO CAMPO DO SABER
JURÍDICO-PENAL**

Porto Alegre

2011

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS**

Gustavo José Correia Vieira

**EXTERMÍNIO CULTURAL COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: O CONTEXTO
CRIMINAL DO ETNOCÍDIO E SEU DESENVOLVIMENTO NO CAMPO DO SABER
JURÍDICO-PENAL**

Dissertação apresentada perante a Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais.

**Orientador(a): Prof. Dr. José Carlos Moreira
da Silva Filho**

Porto Alegre

2011

V658e Vieira, Gustavo José Correia

Extermínio cultural como violação de direitos humanos: o contexto criminal do etnocídio e seu desenvolvimento no campo do saber jurídico-penal. / Gustavo José Correia Vieira. – Porto Alegre, 2011.

225 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS.

Orientação: Prof. Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho.

1. Direito Humanos. 2. Etnocídio. 3. Identidade Cultural.
4. Direitos Humanos. I. Silva Filho, José Carlos Moreira da.
II. Título.

CDD 341.1511

Bibliotecária responsável
Cíntia Borges Greff - CRB 10/1437

GUSTAVO JOSÉ CORREIA VIEIRA

**EXTERMÍNIO CULTURAL COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: O
CONTEXTO CRIMINAL DO ETNOCÍDIO E SEU DESENVOLVIMENTO NO
CAMPO DO SABER JURÍDICO-PENAL**

Dissertação apresentada perante a Banca
Examinadora do Programa de Pós-Graduação em
Ciências Criminais da Pontifícia Universidade
Católica do Rio Grande do Sul como requisito
parcial para a obtenção do título de Mestre em
Ciências Criminais.

Aprovado em: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho

Prof. Dr. Antônio Carlos Wolkmer

Prof. Dr. Ricardo Timm de Souza

Porto Alegre
2011

AGRADECIMENTOS

A Deus, fonte de vida e sabedoria.

À minha família e minha companheira, pelo apoio e dedicação.

Ao professor José Carlos Moreira Filho, pela orientação e atenção.

“Destruir las huellas, las inscripciones culturales de un grupo humano, sus cimientos terrestres, es parte integrante de lo que anima todo proyecto genocida, que consiste en destruir no sólo a los vivos sino, con ellos, su pasado, para que, faltos de apoyo terrestre, no puedan encontrar lugar, ni en la palabra ni en la memoria colectiva”. (Hélène Piralian, Genocidio y transmisión. México: Fondo de cultura económica, 1994)

RESUMO

O estudo a seguir trata sobre o tema do etnocídio, forma de violência que possui características próprias. Em resumo, trata-se de buscar inserir em uma discussão jurídico-penal e sob a ótica dos direitos humanos como esta prática se materializa, bem como o que ela visa eliminar. No decorrer deste estudo, são considerados como base determinados conceitos antropológicos para a compreensão deste fenômeno, principalmente em torno da concepção de identidade cultural, que se vincula com a corporalidade e é responsável pela produção, reprodução e desenvolvimento da vida humana, em um âmbito comunitário. Igualmente se considera a sua relação com o colonialismo, além de traçar uma análise das condições de vulnerabilidade e de vítima em potencial, características presentes na consecução do etnocídio. Por fim, o estudo ora proposto se desenvolve em um âmbito jurídico, de comparação do etnocídio com outras formas de violação de direitos humanos, resultando ao final uma abordagem sobre a importância do direito dos povos e seus elementos (ética, memória e reconhecimento) como parâmetro de prevenção ao etnocídio.

Palavras-chave: Direitos humanos. Etnocídio. Identidade cultural. Direito dos povos.

ABSTRACT

The following study addresses about the ethnocide, a form of violence that has its own characteristics. In short, it is seeking to enter into a discussion and legal-criminal from the standpoint of human rights how this practice is materialized, and what it seeks to eliminate. Throughout this study, are considered as certain basic anthropological concepts to understand this phenomenon, mainly around the concept of cultural identity, which is linked with corporeality and is responsible for production, reproduction and development of human life, on a community level. Also it considers its relationship with colonialism, but also traces an analysis of the conditions of vulnerability and potential victim characteristics present in the achievement of ethnocide. Finally, the study proposed here is developed in a legal context, in comparison of ethnocide with other forms of human rights violation, resulting in an approach on the importance of the right of the people and its elements (ethics, memory and recognition) as a parameter for the prevention of ethnocide.

Keywords: Human rights. Ethnocide. Cultural identity. Right of peoples.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CAPÍTULO I – PERSPECTIVA HISTÓRICO-ANTROPOLÓGICA.....	14
1.1 SOBRE CULTURA E IDENTIDADE CULTURAL.....	14
1.1.1 <i>Notas sobre cultura</i>	14
1.1.2 <i>Notas sobre identidade cultural</i>	28
1.2 O ETNOCÍDIO NAS RAÍZES DA MODERNIDADE: O PROCESSO DE ENCONBRIMENTO DO OUTRO A PARTIR DA CONQUISTA DA AMÉRICA.....	35
1.2.1 <i>Modernidade, colonialidade e a conquista da América</i>	35
1.2.2 <i>O processo de encobrimento do Outro</i>	46
1.3 A IDENTIDADE CULTURAL E SUA VINCULAÇÃO COM A CORPOREIDADE HUMANA	51
1.3.1 <i>Sobre a corporeidade</i>	51
1.3.2 <i>A relação entre corporeidade e identidade cultural</i>	55
CAPÍTULO II – PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA.....	65
2.1 RISCO SOCIAL E HOMOGENEIZAÇÃO.....	65
2.1.1 <i>Sobre a sociedade do risco: notas gerais</i>	68
2.1.2 <i>Homogeneização: a produção da igualdade totalizadora</i>	73
2.2 COLONIALISMO E VIOLÊNCIA	80
2.2.1 <i>O colonialismo e o fenômeno do etnocídio</i>	80
2.2.2 <i>Privação de direitos e destruição da vida humana: a violência como instrumento do etnocídio</i>	99
2.3 A CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE E DE VÍTIMAS EM POTENCIAL	108
2.3.1 <i>A condição de vulnerabilidade</i>	108
2.3.2 <i>A condição de vítimas em potencial</i>	111
CAPÍTULO III – PERSPECTIVA JURÍDICO-FILOSÓFICA	114
3.1 HISTÓRICO, DESENVOLVIMENTO E CARACTERÍSTICAS DO ETNOCÍDIO ..	114
3.1.1 <i>Histórico e desenvolvimento</i>	114
3.1.2 <i>Características do etnocídio</i>	117
3.2 ETNOCÍDIO, GENOCÍDIO, CRIMES CONTRA A HUMANIDADE E APARTHEID: PRINCIPAIS DISTINÇÕES.....	133
3.2.1 <i>Genocídio e etnocídio</i>	135
3.2.2 <i>Etnocídio e crimes contra a humanidade</i>	145
3.2.3 <i>Etnocídio e apartheid</i>	150
3.3 CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO ETNOCÍDIO NO ÂMBITO JURÍDICO-PENAL.....	157
3.4 ÉTICA, MEMÓRIA E RECONHECIMENTO ÀS VÍTIMAS COMO IMPERATIVO DE OBSERVÂNCIA AOS DIREITOS HUMANOS DOS POVOS	163
3.4.1 <i>Uma ética libertadora como princípio – produção, reprodução e desenvolvimento da vida humana na sua dimensão corpóreo-cultural</i>	172
3.4.2 <i>Uma justiça anamnética como antídoto à repetição da barbárie</i>	180
3.4.3 <i>O reconhecimento como prática ético-jurídica</i>	189
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	207
REFERÊNCIAS	212

INTRODUÇÃO

O contexto social o qual a humanidade vivencia retrata que sua dinâmica, suas transformações, são compostas de práticas oriundas de relações de poder. A sociedade na forma como está sendo estruturada foi uma resultante de uma série de práticas de relações de poder, estabelecidas principalmente pela *colonização*, e com a imposição de visões de mundo que destruíram modos de vida distintos do imaginário e do objetivo dos conquistadores, sejam eles provenientes do passado ou do tempo atual.

Para esclarecer qual a relação entre o *poder e a colonização* e o inserirmos no enfoque do estudo ora proposto, faz-se necessário tecer algumas considerações sobre a ideia de relação de poder em Michel Foucault¹. Para Foucault, o poder é *exercido*, e só existe em *ato*, em uma *relação de força*. Este exercício deve ser compreendido em dois aspectos: primeiro, a partir dos *mecanismos de repressão*; o mecanismo do poder é a repressão (seja da natureza, dos instintos, dos indivíduos). Segundo, se o poder é o emprego e a manifestação de uma relação de força, deve-se analisá-lo em termos de combate, de enfrentamento, de guerra; *o poder como guerra continuada por outros meios*². E este segundo aspecto – do poder como guerra continuada – significaria três coisas:

a) Que as relações de poder têm como ponto de ancoragem uma relação de força estabelecida em um dado momento, *historicamente preciso*, na guerra e pela guerra; o poder político reinsere perpetuamente essa relação de força, através de uma *guerra silenciosa* e inserida nas desigualdades econômicas, na linguagem, e até mesmo nos corpos de uns e outros;

b) Que no interior da paz civil, as lutas políticas, as relações de força, tudo isto deve ser interpretado como continuação da guerra;

c) A “decisão final” só pode vir da guerra, ou seja, uma prova de força em que as armas serão os juízes; o fim do político seria a derradeira batalha, ou seja, a batalha suspenderia o exercício do poder como guerra continuada.

¹ Nesse sentido, vide FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 21-25. Trata-se do estudo de Foucault sobre o problema da guerra, a fundação da sociedade civil e a temática da raça.

² *Ibidem*, p. 21-25.

Nesse sentido, Foucault leciona que a partir do momento em que se pretende se desvincular da ideia dos esquemas econômicos de análise do poder, nos encontramos diante de duas hipóteses: primeiro, o mecanismo de poder como *repressão*; segundo, o fundamento da relação de poder como *enfrentamento das forças*. E tais hipóteses seriam conciliáveis, considerando que a repressão seria uma consequência política da guerra³.

Nesse sentido, Foucault ressalta ainda que poderíamos contrapor dois grandes sistemas de análise do poder⁴: o primeiro, denominado “contrato-opressão” (século XVIII), em que se entende o poder como um direito que se cede, e a opressão seria um abuso do poder dentro do contrato estabelecido, sob o ponto de vista jurídico; o segundo, denominado “guerra-repressão”, ou “dominação-repressão”, em que o poder é visto como efeito de uma relação de *dominação*; a repressão seria o efeito desta relação de dominação e o emprego, no interior desta “pseudopaz”, solapada pela guerra contínua, de uma relação de força perpétua, havendo uma *oposição entre luta e submissão*⁵.

No curso ministrado entre os anos de 1975 e 1976, Foucault, partindo destes fundamentos sobre os sistemas de análise do poder, busca analisar o problema da guerra. Em que medida a guerra, a luta, o enfrentamento de forças, pode ser identificado como o fundamento da sociedade civil, a um só tempo o princípio e o motor do poder político⁶. Isto significa, a partir da concepção apresentada, que a questão da luta e submissão está no âmago da sociedade, conflito este que para Foucault seria um estado

³ *Ibidem*, p. 24.

⁴ *Ibidem*, p. 24.

⁵ Cabe destacar que Foucault, na sua trajetória acadêmica, não se limita a analisar o poder a partir da ideia de repressão. Na aula de 7 de janeiro de 1976, o autor menciona que embora tenha trabalhado muito no campo do esquema da luta-repressão, a temática da história da sexualidade, do poder psiquiátrico e da história do direito penal teriam mecanismos empregados muito diferentes da repressão, e em todo caso, maiores que o emprego da repressão. Assim, esta noção seria insuficiente para caracterizar os mecanismos e efeitos do poder naqueles campos. Na história da sexualidade, por exemplo, Foucault demonstra que o poder não pode ser apenas explicado pela repressão, pela proibição (âmbito negativo), mas também pela produção de *efeitos positivos*. Ao contrário do pensamento religioso (a partir da Reforma), em que a carne é considerada raiz de todos os pecados, no século XVIII há uma incitação contínua e crescente a se falar de reprodução, no contexto sexual. Este tema passa a integrar um sistema de utilidade, uma questão de administração, como parte do problema econômico e político da população. É necessário analisar a taxa de natalidade, os nascimentos, etc. Nesse sentido, haveria uma espécie de *controle-estímulo*, produzindo um estímulo no indivíduo, de forma positiva. Portanto, o poder não seria somente inserido no âmbito negativo, pela repressão, mas também pelo seu aspecto positivo, pelo *estímulo*, produzindo prazeres, induzindo saberes, discursos. Caso entendêssemos o poder somente no seu efeito negativo, proibitivo, teríamos apenas uma concepção puramente jurídica do poder. Portanto, a repressão não seria suficiente para dar conta do funcionamento histórico do poder. Nesse sentido, vide FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*, op. cit., p. 25; e CASTRO, Edgardo. *Vocabulário de Foucault*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009, p. 384-386.

⁶ FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade*, op. cit., p. 26.

de guerra contínua, guerra esta não entendida somente pelas formas convencionais, em que existem exércitos que se enfrentam. Para Foucault, trata-se de uma guerra por representação, um embate de forças no campo político, em que persiste o conflito entre luta e submissão (podem-se referir como exemplificação as questões entre grupos políticos, étnicos, etc).

Com efeito, a partir desses fundamentos de Foucault, pode-se elaborar uma relação com a temática das relações de poder, a partir da guerra, da luta, da repressão, da dominação e do enfrentamento de forças (estritamente vinculados ao colonialismo), com a temática do *etnocídio* (genocídio cultural, ou extermínio cultural), objeto de estudo neste trabalho.

Partindo desses pressupostos, o enfoque proposto, portanto, vem abordar uma prática que ocorreu em muitos episódios da História, e que ainda repercute na atual sociedade globalizada: o domínio, o estabelecimento de uma relação de dominação (ou de poder) através do controle e da destruição do corpo, visando o extermínio de traços culturais responsáveis pela perpetuação de um grupo humano, que pode levar à extinção de uma etnia. E nesse campo se insere a questão relativa ao *etnocídio*, também denominado *genocídio cultural*, tema principal a ser analisado. Eis o tema central a ser analisado neste estudo.

Ainda, deve-se destacar a metodologia utilizada nesta exposição. Em síntese, o estudo ora apresentado surgiu a partir de sucessivos estudos anteriores. A ideia de se realizar a abordagem sobre a questão do etnocídio como forma de violência e inserido na temática jurídico-penal iniciou-se com trabalhos pretéritos desenvolvidos sobre o tema do totalitarismo (em especial no contexto do III Reich) e crimes internacionais, realizados no Grupo de Pesquisa de Filosofia do Direito da FARGS (Faculdades Rio-Grandenses). Neste trabalho foram estudadas as questões jurídicas, políticas, sociais e filosóficas do tema.

Posteriormente, em pesquisas realizadas junto ao Supremo Tribunal Federal, constatou-se que em agosto de 2006 foi reconhecido oficialmente o primeiro caso de genocídio por aquele Tribunal. Tratava-se do caso do massacre de Haximu, o qual ocorreu em uma condição de conflitos entre o povo Yanomami e exploradores do garimpo na região da fronteira com a Venezuela, culminando na morte de 12 (doze) indígenas integrantes da tribo, em julho de 1993. Na época, o caso repercutiu de forma significativa no plano nacional e internacional, sendo divulgadas amplamente na mídia

as condições do massacre e do povo indígena como um todo, devido às epidemias. A partir de tais investigações precedentes, continuou-se na realização de pesquisas com enfoque especial na questão relativa ao etnocídio, suas condições histórico-político-sociais, antropológicas e seu tratamento jurídico-penal, resultando neste estudo ora apresentado.

Cabe salientar que a utilização do termo “*saber jurídico-penal*”, exposto no título do trabalho proposto, se insere na ideia de *saber* compreendida por Foucault⁷, que o entende como um conjunto de elementos formados por uma prática discursiva, e indispensáveis à constituição de uma ciência, apesar de não se destinar necessariamente a lhe dar lugar. O saber é uma prática discursiva especificada a partir dos seguintes elementos: a) o domínio dos diferentes *objetos* que irão adquirir ou não um *status* científico (no caso, o saber jurídico-penal se formará a partir da observação da violência, da ideia de crime e punição, de condutas proibidas pelo corpo político-social, etc); b) do espaço em que *o sujeito pode tomar posição* para falar dos objetos de que se ocupa em seu discurso (no caso, na situação de agente público, jurista, pesquisador e especialista da área jurídica, etc); c) do campo de *coordenação e de subordinação dos enunciados* em que os conceitos *aparecem, se definem, se aplicam e se transformam* (no caso, o conjunto de conceitos de delito, dos princípios de direito penal, de toda uma prática discursiva técnica utilizada que se define, se aplica na sociedade e sofre mutações). Para tanto, o saber está nas reflexões, nas narrativas, regulamentos institucionais, decisões políticas, judiciais, nos posicionamentos jurídicos doutrinários, jurídico-acadêmicos, etc.

Zaffaroni⁸ também utiliza esta concepção, dentro do tema da legitimidade do sistema penal, o qual seria um modelo de exercício do poder planejado racionalmente. E a construção teórica ou discursiva que buscaria explicar esta planificação seria o discurso-jurídico-penal (ou também chamado de “saber penal”, “ciência penal” ou “direito penal”). Somente a partir de uma operatividade racional, o sistema penal poderia ser considerado *legítimo*. Esclarecendo sua concepção a respeito da delimitação do significado de racionalidade, o autor reduz o conceito no seguinte sentido: para ser racional, o saber penal deve ser *coerente e verdadeiro*. E sua coerência interna não se esgotaria apenas em uma não-contradição ou lógica, mas também requer uma

⁷ FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. São Paulo: Forense Universitária, 2005, p. 199-208.

⁸ ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *En busca de las penas perdidas – deslegitimación y dogmática jurídico-penal*. Buenos Aires: Ediar, 1998, p. 20.

fundamentação antropológica básica, pois se o Direito serve ao homem (e não o contrário), a planificação do exercício deste sistema penal deve pressupor uma antropologia filosófica básica, calcada no homem como pessoa, e que hoje é materializada na seara dos direitos humanos⁹. Nesse sentido, a partir dos estudos de Foucault e Zaffaroni, adotamos o termo “saber jurídico-penal” (ou direito penal), dentro do qual está situado o nosso objeto de investigação.

O estudo ora proposto tem como finalidade principal tratar sobre o etnocídio, especialmente sua conceituação, características e sua possível recepção no campo jurídico-penal. Dentre outros aspectos, visa abordar como ele se constitui enquanto forma de violência e quais seriam suas características, bem como mencionar um possível desenvolvimento deste conceito no âmbito do saber jurídico-penal. Para tanto, o trabalho foi dividido em três capítulos principais: o primeiro, a partir de uma perspectiva histórico-antropológica; o segundo em uma perspectiva sociológica e o terceiro, em uma dimensão jurídico-filosófica.

No primeiro capítulo, a atenção é voltada à cultura e à identidade cultural em sua primeira parte. Para se tratar do fenômeno do etnocídio, faz-se necessário buscar esclarecer de forma mais precisa o que significa cultura e no que consiste a identidade cultural, eis que são pontos importantes que permeiam todo o trabalho, embora objeto de destaque neste primeiro capítulo.

Feitas estas considerações sobre a cultura e a identidade cultural, a tarefa será ilustrar o tema com um marco histórico de constituição do etnocídio: a conquista da América e a inserção do etnocídio nas raízes da modernidade. Por seu significado, a conquista celebra a origem de um sistema civilizatório que denegou a existência das culturas indígenas, e se impôs principalmente pelo etnocídio. Após estas abordagens iniciais, buscar-se-á tratar o tema relativo à identidade cultural e sua relação com a corporalidade humana, evidenciando o que o etnocídio viola concretamente.

Por sua vez, no segundo capítulo aborda-se o marco de uma perspectiva sociológica, destacando o processo de risco social e a homogeneização, aspecto tendente de nossa sociedade. Posteriormente, com a abordagem sobre o colonialismo e a violência, procura-se elucidar a relação do etnocídio com estes dois processos: o

⁹ *Ibidem*, p. 21.

colonialismo geralmente empregado juntamente com o etnocídio; o outro, a violência, sempre presente nesta espécie de prática.

Por fim, ao final do segundo capítulo serão tratados dois aspectos geralmente presentes no etnocídio: a condição de vulnerabilidade e de vítimas em potencial, estreitamente relacionadas com a concepção de risco. No terceiro e último capítulo, o desenvolvimento da concepção de etnocídio em sua acepção jurídica começa a tomar maior relevo. Inicialmente serão tratados aspectos relativos ao histórico e desenvolvimento do conceito, seguindo de breves comparações entre o etnocídio e três espécies de crimes internacionais: o genocídio, os crimes contra a humanidade e o apartheid. A seguir, serão tratados os aspectos principais do etnocídio, estritamente no âmbito jurídico-penal.

Por fim, serão abordados alguns elementos de uma possível fundamentação aos direitos dos povos em busca de uma prevenção ao etnocídio, seguindo-se da análise de três bases de sustentação: uma ética libertadora como princípio, uma justiça anamnética como antídoto à repetição da barbárie e o reconhecimento como prática ético-jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este breve estudo marca uma iniciativa de se abordar uma temática pouco explorada nos estudos jurídicos, ainda mais nos segmentos jurídico-penais e criminológicos: o etnocídio. Neste trabalho desenvolvido, buscou-se fundamentar um possível tratamento jurídico-penal e criminológico do tema, colhendo dados e bases teóricas principalmente da antropologia e etnologia, que ainda hoje se mostram como as áreas mais ricas em informações sobre esta forma de violência.

Com efeito, nada mais conveniente do que iniciar a exposição neste breve estudo com aspectos relativos à cultura e identidade cultural (temas iniciais expostos no primeiro capítulo). Este foi o primeiro passo para se buscar fundamentar e delinear o que o etnocídio concretamente visa eliminar: a identidade cultural de um grupo humano.

O primeiro capítulo é marcado por uma perspectiva histórico-antropológica. As notas sobre cultura foram realizadas visando introduzir o leitor ao tema, uma vez que a abordagem da cultura e da identidade cultural foram fatores preponderantes para se iniciar o trabalho. Neste ponto, buscou-se destacar a identidade cultural (e principalmente a idéia de identidade) dentro de um enfoque informativo para situar a importância da identidade na formação de uma cultura.

Após abordar estes pontos, desenvolveu-se uma explanação sobre o etnocídio nas raízes da modernidade, destacando o processo de encobrimento do Outro a partir da conquista da América. Este acontecimento histórico foi o que efetivamente marcou talvez o maior etnocídio já ocorrido na História, pela sua carga de violência que pretendia converter os indígenas à religião do colonizador. Este ponto do primeiro capítulo também refere que na conquista da América, o Outro (o indígena) passou por um processo de encobrimento, sendo-lhe negada totalmente sua cosmovisão e inclusive seu caráter humano. Para tanto, o marco da conquista da América inaugura uma etapa sem precedentes na História, pois marca uma conquista material vinculada a uma conquista espiritual, qual seja, a prática do etnocídio.

Na terceira fase do primeiro capítulo, buscamos elucidar e situar a identidade cultural e sua ligação com a corporalidade humana. Nesse sentido, pôde-se destacar que a identidade cultural possui uma matriz concreta, corporal, que liga os seres humanos

entre si em torno de uma visão de mundo particular. Para tanto, considerando a identidade vinculada à corporalidade, pôde-se esclarecer melhor como o etnocídio opera: no corpo das vítimas, visando o objetivo de um projeto totalizador, de negação da diferença que reproduz a vida humana de um grupo. Identidade e corporalidade, portanto, são elementos ligados, vinculados, que caracterizam um grupo humano específico; a relação corporal constitui a identidade de um grupo.

O segundo capítulo, na sua perspectiva sociológica, definiu-se inicialmente a relação entre o risco social e a homogeneização (ou a produção da igualdade totalizadora). Produção de uma sociedade totalmente homogênea, que pode eliminar diversas outras comunidades humanas – destaque-se os indígenas, por exemplo – é um fator de relevância ao se falar de risco social. Este foi o propósito da primeira parte do segundo capítulo.

Já na segunda parte do segundo capítulo, esclarecidos alguns pontos essenciais sobre o risco e a homogeneização, pretendeu-se nesta parte do estudo proposto delinear algumas considerações acerca de dois fatores que são muito presentes no etnocídio: o colonialismo e a violência. O colonialismo traduz que um povo, para conquistar outro, não apenas atua visando explorar outro economicamente ou tomar um território: o colonialismo pode operar também visando agir nos corpos das vítimas, convertendo-as no modelo de ideal de ser humano projetado pelo colonizador. Nesse sentido, podemos destacar como a conquista da América veio não somente para extrair as riquezas no novo continente, mas também para converter os indígenas ao saber do colonizador. Da mesma forma se destaca a concepção de raça, predominante no século XIX, em que se praticava o genocídio e o etnocídio sob justificava da missão civilizadora das nações européias a todos os cantos do planeta. Com efeito, o ponto referente ao colonialismo buscou tratar como este fenômeno geralmente está atrelado ao etnocídio.

Na parte relativa à privação de direitos e negação da vida humana, o propósito foi de situar justamente o instrumento de todas as práticas etnocidas: a violência. Esta opera principalmente negando a vida humana e privando a vítima de seus direitos mais elementares, principalmente a integridade física. Pois como já ressaltamos, a prática do etnocídio não se efetiva sem a inscrição da violência no corpo do indivíduo, buscando a sua conversão ao sistema de mundo do colonizador (ou agressor). A violência, portanto, é condição *sine qua non* para a instauração do etnocídio.

Nos dois últimos pontos do segundo capítulo, o objetivo principal foi elucidar dois estados em que geralmente a vítima do etnocídio se encontra: em condição de vulnerabilidade e de vítima em potencial. A vulnerabilidade resulta do fato de que o grupo humano vitimado não tem condições de alterar o destino de extermínio ao qual é submetido frente ao agressor; já a condição de vítima em potencial resulta do fato de que determinados grupos humanos – geralmente minorias – são mais propensas a ser alvo do etnocídio, tendo em vista suas condições de fragilidade dentro de determinado território. A vulnerabilidade e a potencialidade de se tornar vítima podem marcar um grupo humano, passando este a ser alvo da prática do etnocídio, aliando-se a este fato o elemento *risco*, sempre presente nestes casos.

O capítulo terceiro, por sua dimensão jurídico-filosófica, propôs-se a determinar inicialmente o histórico e o desenvolvimento do conceito de etnocídio, destacando principalmente a concepção proveniente da Declaração de San José, na qual se definiu expressamente o etnocídio, equiparado-o inclusive ao genocídio enquanto forma de violência. Após esta explanação, o tópico seguinte se propôs a delinear uma comparação entre o etnocídio e determinados tipos de crimes internacionais, quais sejam, o genocídio, os crimes contra a humanidade e o apartheid. A comparação com o primeiro (o genocídio) foi de profunda importância, uma vez que o etnocídio surge justamente a partir da idéia já concebida sobre o genocídio; para tanto, um paralelo entre ambos os crimes foi algo a ser destacado no estudo. Por sua vez, a comparação entre o etnocídio e os crimes contra a humanidade foi elaborado com o propósito de evidenciar que tanto neste como naquele, a sua prática se inscreve no corpo da vítima, por vezes se efetivando igualmente a partir de uma prática desumanizadora (desumanização do ser humano e de sua cultura). Por último, o destaque realizado entre o etnocídio e o apartheid foi proposto com o intuito de ilustrar como o etnocídio se efetiva como uma prática que é justamente o inverso do apartheid; se diante deste crime temos um projeto violento de separação total de grupos humanos, privados dos direitos humanos mais elementares, no etnocídio temos um projeto de integração total, mediante a violência, com o propósito de controle e conversão da população alvo desta espécie de prática.

O terceiro ponto do terceiro capítulo pretendeu fundamentar-se em torno de aspectos mais jurídicos, destacando-se a legislação internacional – principalmente a partir de determinadas declarações e convenções – e uma provável fundamentação para o etnocídio no campo jurídico. Também se destaca que, além da possibilidade de

recepção do etnocídio enquanto crime internacional equiparado ao genocídio, deve-se atentar também para a possibilidade de utilização de medidas extrapenais, ou seja, políticas de reconhecimento que favoreçam a manutenção da identidade dos grupos humanos ameaçados (como preservação do idioma, da cultura, território, etc).

Por sua vez, no terceiro e último ponto do terceiro capítulo tratou-se de buscar fundamentar uma possível prevenção ao etnocídio vinculando-o à observância dos direitos humanos dos povos, direitos considerados de terceira dimensão. Contudo, para sua efetivação, destacamos três pilares que poderiam auxiliar em uma maior fundamentação dos direitos humanos dos povos, na prevenção e repressão ao etnocídio: uma ética libertadora, uma justiça que valorize a memória e o reconhecimento como prática ético-jurídica.

No campo relativo à ética da libertação, constata-se que esta ética possui uma fundamental importância quando se quer buscar uma proteção de grupos humanos em se tratando de direitos dos povos, porquanto a ética da libertação de Dussel propõe como preceito basilar a produção, reprodução e desenvolvimento da vida humana em âmbito comunitário. A ética da libertação auxilia a fundamentar os preceitos dos direitos dos povos, na medida em que destaca esta busca de preservação da vida, e no caso do etnocídio, trata-se de uma preservação da vida humana em seu âmbito coletivo, em sua dimensão corpóreo-cultural. Cabe ressaltar que a preservação de uma identidade cultural deve ocorrer a partir deste critério, preservando-se da hipótese de um relativismo cultural.

De igual importância em termos de fundamentação para os direitos dos povos a fim de uma prevenção ao etnocídio, destacamos uma justiça anamnética, ou seja, que valorize a memória do passado violento vivido das vítimas. Neste caso, preservar a memória das experiências de genocídio (e etnocídio) podem auxiliar no sentido de que a barbárie vivenciada não se repita, ou seja, que estas formas extremas de violação de direitos humanos não voltem a ocorrer.

Por derradeiro, o terceiro pilar para os direitos dos povos seria um projeto de reconhecimento, no sentido de se preservar a dignidade dos grupos humanos vitimados ou ameaçados pelo etnocídio. Uma prática de cunho ético e jurídico, proporcionando o reconhecimento do Outro como ser humano, não instrumentalizado, e dotado de seu direito à existência e à sua cultura, responsável pela reprodução de sua vida.

Com efeito, pode-se concluir que o etnocídio, embora não explorado profundamente no âmbito jurídico, pode ser objeto de maior estudo. No decorrer deste trabalho, buscamos expor o que caracteriza o etnocídio, como ele atua enquanto forma de violência e o que ele visa eliminar.

Portanto, com base em todas estas considerações sobre o etnocídio, temos a certeza de que *cabe ao agente social, a partir do juízo ético-crítico, constituir um saber jurídico libertador, que seja voltado ao respeito e à defesa da existência física e cultural dos grupos humanos em condição de vulnerabilidade*. E nesse âmbito, a informação é essencial. Aqueles que não se preocupam em saber, bem como aqueles que se abstêm de informar são responsáveis diante de sua sociedade; ou seja, a função da informação é uma função social muito significativa¹⁰.

À guisa de conclusão, o presente estudo, em suma, foi abarcado a partir de três pilares que ligam o tempo: o passado, o presente e o futuro. Sem eles não seria possível a concretização do trabalho.

Por primeiro, entendemos que conhecer o passado – e vinculando-o à idéia de memória, como exposto – é buscar os fundamentos da história da conquista, a formação do que hoje entendemos por América, e de que modo fomos constituídos. O conhecer o passado e questioná-lo foi um elemento fundamental, buscando as origens, as causas, para entender o *hoje*.

Segundo, o presente. Os problemas que hoje se enfrenta com a constante ameaça de extermínio de grupos humanos é algo real, presente, que necessita ser combatido. Enfrentar o presente é pensar o sistema-mundo no qual estamos contidos e apresentar propostas para transformar este presente.

Por fim, o futuro. Na medida em que formamos propostas para mudar o presente, temos o objetivo de construir um futuro, projetá-lo como tarefa. Garantir a vida, a existência dos seres humanos, notadamente grupos diversos. Uma projeção para o futuro que parte da nossa reflexão e ação. Para tanto, este estudo, ainda que limitado, se propôs e se conclui nesta seguinte ideia: *conhecer o passado como necessidade, enfrentar o presente como responsabilidade e projetar o futuro como tarefa*¹¹.

¹⁰ TODOROV, Tzvetan, *op. cit.*, p. 265.

¹¹ BOLESO, Héctor Hugo. *Memoria, Derecho y Liberación*. Disponível em: <http://www.cienciarred.com.ar/ra/usr/3/561/n7_v5pp11_20.pdf>. Acesso em: 24 set. 2010, p. 16.

REFERÊNCIAS

ABADJIAN, Juan Augusto (Org.). *Aproximación informativa y estudios analíticos sobre el genocidio armênio*. Buenos Aires: Centro de estudios e investigaciones Urartu, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer – o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.

AGUIRRE, Francisco Ballón. *Manual del Derecho de los Pueblos Indígenas. Doctrina, principios y normas*. 2ª ed. Lima: Defensoria del Pueblo. Programa de comunidades nativas, 2004.

ALENCAR, José Maria; BENATTI, José Heder. Os crimes contra etnias e grupos étnicos: questões sobre o conceito de etnocídio. In *Os Direitos Indígenas e a Constituição*. Porto Alegre: Fabris, 1993.

ALVES, Paulo César (Org.). *Cultura – múltiplas leituras*. Bauru: EDUSC, 2010.

AMBOS, Kai. *La Parte General del Derecho Penal Internacional*. Montevideo: Fundación Konrad-Adenauer, 2005.

_____. *A parte geral do direito penal internacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

ANGEL, Fabio Zuluaga. *Oro, evangelio y reino – memoria de un etnocidio*. Medellín: Prosaico, 1992.

ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém – um relato sobre a banalidade do mal*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

_____. *Sobre a Violência*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

BACHLER, Samuel Duran. *Derechos humanos y apartheid*. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2649825>>. Acesso em: 04 jul. 2011.

BARTOLOMÉ, Miguel Alberto. *Los pobladores del “desierto” – Genocidio, etnocidio y etnogénesis en la Argentina*. Disponível em: <<http://alhim.revues.org/document103.html>>. Acesso em: 10 fev. 2011.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

_____. *Modernidade e Ambivalência*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

_____. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

BECK, Ulrich. *Sociedade do risco*. São Paulo: Ed. 34, 2010.

_____. *O que é globalização?* São Paulo: Paz e Terra, 1999.

Biblioteca Salvat de Grandes Temas. *Colonialismo e neocolonialismo*. Rio de Janeiro: Salvat, 1979.

BONDY, Augusto Salazar. *Existe una filosofía de nuestra América?* México: Siglo XXI, 1988.

BRASIL. *Decreto nº 30.822, de 6 de maio de 1952. Promulga a convenção para a prevenção e a repressão do crime de Genocídio, concluída em Paris, a 11 de dezembro de 1948, por ocasião da III Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas*. Disponível em: <<http://www2.mre.gov.br/dai/genocidio.htm>>. Acesso em: 31 out. 2010.

BRASIL. *Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4388.htm>. Acesso em: 31 out. 2010.

BRITO, Antônio José Guimarães. Etnicidade, alteridade e tolerância. In COLAÇO, Thais Luzia (Org.). *Elementos de antropologia jurídica*. Florianópolis: Conceito, 2008.

BULHAN, Hussein Abdilahi. *Frantz Fanon and the psychology of oppression*. New York: Plenum Press, 2010.

CABEZAS LÓPEZ, Joan Manuel. *Racismo y pensamiento moderno: el ejemplo de la invención de los camitas y de los subsaharianos*. Disponível em: <<http://www.bibgirona.net/salt/activitats/planes/razisme.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2011.

CAMPOS, Paula Drumond Rangel. *O crime internacional de genocídio: uma análise da efetividade da Convenção de 1948 no Direito Internacional*. Disponível em: <<http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/artigos/O%20CRIME%20INTERNACIONAL%20DE%20GENOC%20CDDIO%20Paula%20Campos.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2011.

CANTOR, Renan Vega. *Explotación petrolera y etnocidio en Catatumbo: Los Barí y la consesion Barco*. Disponível em: <http://www.espaciocritico.com/articulos/rev07/n7_a12.htm>. Acesso em: 14 fev. 2011.

CARVALHO, Lucas Borges de. *Direito e barbárie na conquista da América indígena*. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/arquivos/direito%20e%20barb%20erie.pdf>>. Acesso em: 30 jan. 2010.

CASTELLS, Manuel. *O poder da identidade*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

CASTRO, Edgardo. *Vocabulário de Foucault*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

CÉSAIRE, Aimé. *Discurso sobre el colonialismo*. Madrid: Akal, 2006.

CHARNY, Israel W. Toward a generic definition of genocide. In ANDREOPOULOS, George J. *Genocide – conceptual and historical dimensions*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1997.

CIFUENTES, José Emilio Rolando Ordoñez. *La cuestión étnico nacional e derechos huma-nos: el etnocidio – los problemas de la definición conceptual*. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas de la UNAM, 1996.

_____. *El aporte doctrinario de la antropología crítica latinoamericana y sus premissas sócio/jurídicas*. Disponível em: <<http://www.juridicas.unam.mx/sisjur/internac/pdf/10-487s.pdf>>. Acesso em: 14 fev. 2011.

CINTRA JÚNIOR, Dyrceu Aguiar Dias. Judiciário, violência, genocídio. In *Revista Trimestral da FASE*, Ano 22, n. 60, março de 1994.

CLASTRES, Pierre. *Arqueologia da Violência*. São Paulo: Cosac & Naify, 2004.

CLAVERO, Bartolomé. *Delito de Genocidio y Pueblos Indígenas en el Derecho Internacional*. Disponível em: <<http://clavero.derechosindigenas.org/?p=109>>. Acesso em: 28 abr. 2011.

Comite Hindu del Congreso por la Libertad de la Cultura. *El Tibet y el nuevo imperialismo chino*. México: Libro Mex, 1961.

Comité juridique d'enquête sur la question du Tibet. *Le Tibet et la République Populaire de Chine*. Commission Internationale de Juristes, 1960.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

Convenção Internacional sobre a Supressão e Punição do Crime de Apartheid. Disponível em: <<http://www.oas.org>>. Acesso em: 04 jul. 2011.

COX, Maria Inês Pagliarini. *A noção de etnocídio: para pensar a questão do silenciamento das línguas indígenas no Brasil*. Disponível em: <<http://cpd1.ufmt.br/meel/arquivos/artigos/133.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2011.

CRUZ-NETO, Otávio. *Extermínio: violentação e banalização da vida*. Disponível em: <http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X1994000500015>. Acesso em: 30 jan. 2011.

CUSTÓDIO, Helita Barreira. *Poluição ambiental e genocídio de grupos indígenas*. In Revista de Direito Civil, imobiliário, agrário e empresarial. Ano 16, n. 59, Jan/Mar/1992.

CUVILLIER, Armand. *Sociologia da cultura*. Porto Alegre: Ed. da Universidade de São Paulo, 1975.

DÁVALOS, Pablo. *Ecuador: Ley de etnocidio y genocidio: ¿una batalla perdida?* Disponível em: <<http://www.vidadelacer.org>>. Acesso em: 04 mai. 2011.

Declaración de Barbados II. Disponível em: <<http://www.nativeweb.org/papers/statements/state/barbados2.php>>. Acesso em: 14 fev. 2011.

Declaración de San José. Disponível em: <http://www.politicaspUBLICAS.cl/iwgia/1982_1.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2011.

Declaração dos Princípios de Cooperação Cultural Internacional. Disponível em: <<http://www.nepp-dh.ufrj.br/onu16-1.html>>. Acesso em: 09 jun. 2011.

Declaração sobre raça e os preconceitos raciais. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/dec78.htm>>. Acesso em: 28 abr. 2011.

Declaração Universal dos Direitos dos Povos. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/textos/direitos_povos.html>. Acesso em: 28 abr. 2011.

Declaração Universal dos Direitos Coletivos dos Povos. Disponível em: <<http://www.ciemen.org/pdf/port.PDF>>. Acesso em: 28 abr. 2011.

Declaração Universal dos Direitos Linguísticos. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/dec_universal_direitos_linguisticos.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2011.

DORNELLES, João Ricardo W. *O que são direitos humanos*. São Paulo: Brasiliense, 2007.

DUSSEL, Enrique. *Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão*. Petrópolis: Vozes, 2007.

_____. *Oito ensaios sobre cultura latino-americana e libertação*. São Paulo: Paulinas, 1997.

_____. *Política de la liberación – história mundial y crítica*. Madrid: Trotta, 2007.

_____. Principios, mediaciones y el “bien” como síntesis (de la “ética del discurso” a la “ética de la liberación”). In *Principios – Revista de Filosofía – UFRN*. Ano V, n. 6, 1998.

_____. *1492 – el encobrimiento del Otro – hacia el origen del “mito de la modernidad”*. La Paz: Plural Editores, 1994.

EAGLETON, Terry. *A idéia de cultura*. São Paulo: UNESP, 2005.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

ESPARZA, José Javier. *El etnocidio contra los pueblos: Mecánica y consecuencias del neo-colonialismo cultural*. Disponível em: <<http://www.paginadigital.com.ar/articulos/2004/2004terc/educacion1/e106068-4pl.asp>>. Acesso em: 28 abr. 2011.

ESPINOSA, Mónica. *Esse indiscreto asunto de la violencia: modernidad, colonialidad y genocídio en Colombia*. Disponível em: <http://uniandes.academia.edu/MonicaEspinosaArango/Papers/89243/Ese_indiscreto_asunto_de_la_violencia_modernidad_colonialidad_y_genocidio_en_Colombia>. Acesso em: 04 mai. 2011.

ESPLUGUES, José Sanmartín. *Que es violencia? Uma aproximación al concepto y a la clasificación de la violencia*. Disponível em: <<http://revistas.um.es/daimon/article/view/95881>>. Acesso em: 28 abr. 2011.

Etnocidio. Disponível em: <<http://www.iidh.ed.cr/>>. Acesso em: 04 nov. 2010.

FANON, Frantz. *Em defesa da revolução africana*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1980.

_____. *Los condenados de la tierra*. México: Fondo de cultura econômica, 1983.

FERRO, Marc (Org.). *O livro negro do colonialismo*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

FERRO, Marc. *História das colonizações – das conquistas às independências – séculos XII a XX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

FILHO, Carlos Frederico Marés de Souza. A universalidade parcial dos direitos humanos. In GRUPIONI, Luís Donisete Benzi; VIDAL, Lux; FISCHMANN, Roseli. *Povos indígenas e tolerância: construindo práticas de respeito e solidariedade*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

FILHO, Robério Nunes dos Anjos. Minorias e grupos vulneráveis: uma proposta de distinção. In FILHO, Robério Nunes dos Anjos (Org.). *Direitos humanos – estudos em homenagem ao professor Fábio Konder Comparato*. Salvador: JusPodivm, 2010.

FOUCAULT, Michel. *A arqueologia do saber*. São Paulo: Forense Universitária, 2005.

_____. *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

GALKIN, Alexandr A. *Genocídio*. Moscou: Progreso, 1986.

GARAPON, Antoine. *Crimes que não se podem punir nem perdoar*. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

GAUER, Ruth M. Chittó. *A fundação da norma – para além da racionalidade histórica*. Porto Alegre: ediPUCRS, 2009.

GAUER, Ruth Maria Chittó; GAUER, Gabriel José Chittó (Org.). *A fenomenologia da violência*. Curitiba: Juruá, 2008.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GIDDENS, Anthony. *As conseqüências da modernidade*. São Paulo: UNESP, 1991.

GIDDENS, Antony; BAUMAN, Zigmunt; LUHMANN, Nicklas; BECK, Ulrich; *Las consecuencias perversas de la modernidad – modernidad, contingencia y riesgo*. Barcelona: Antropos, 1996.

GIL, Alicia Gil. Los crímenes contra la humanidad y el genocidio en el Estatuto de la Corte penal internacional a la luz de los elementos de los crímenes. In *O Direito Penal no estatuto de Roma: leituras sobre os fundamentos e a aplicabilidade do tribunal penal internacional*. AMBOS, Kai e CARVALHO, Salo de (Org.). Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

GIL, Laura Pérez. *Corporalidade, ética e identidade em dois grupos pano*. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufsc.br/index.php/ilha/article/view/15240>>. Acesso em: 09 jun. 2011.

GOUVEIA, Jorge Bacelar. *Direito internacional penal – uma perspectiva dogmático-crítica*. Coimbra: Almedina, 2008.

GREEN, Penny; WARD, Tony. *State crime – governments, violence and corruption*. London: Pluto Press, 2004.

GUIMARÃES, Byron Seabra. Genocídio. In *Repositório oficial da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*, ano V, n.19, julho a setembro de 1976.

GUTIÉRREZ, Germán. *Vulnerabilidad, corporalidad, sujeto y política popular*. Disponível em: <www.dei-cr.org/uploaded/content/publicacione/1531536690.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2011.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: DPA, 2006.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Fenomenologia do espírito*. 3ª ed. São Paulo: Vozes, 2005.

HEIDEGGER, Martin. *Identidade e diferença*. Petrópolis: Vozes, 2006.

HINKELAMMERT, Franz. *As armas ideológicas da morte*. São Paulo: Paulinas, 1983.

SOTER – Sociedade de Teologia e Ciências da Religião (Org.). *Corporeidade e Teologia*. São Paulo: Paulinas, 2005.

HINTON, Alexander Laban. *Annihilating difference: the anthropology of genocide*. Berkeley: University of California Press, 2002.

HONÓRIO, Cláudia; KROL, Heloísa da Silva. *A contribuição teórica de Franz Hinkelammert ao projeto ético de libertação formulado por Dussel*. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/cejur/article/view/16758>>. Acesso em: 28 abr. 2011.

HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento*. São Paulo: Ed. 34, 2003.

_____. Observações sobre a reificação. In *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, vol. 8, Núm. 1, janeiro-abril de 2008. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/view/4322>>. Acesso em: 05 jun. 2011.

JAULIN, Robert. *El etnocidio através de las Américas*. México: Siglo XXI Editores, 1976.

_____. *Ethnocide, Tiers Monde et ethnodéveloppement*. In *Tiers-Monde*, anne 1984, vol. 25, n. 100, p. 913-927. Disponível em: <<http://www.persee.fr>>. Acesso em: 04 mai. 2011.

_____. *La Paz Blanca – Introducción al etnocídio*. Buenos Aires: Tiempo Contemporaneo, 1973.

JUNGES, Márcia. *A memória como antídoto à repetição da barbárie*. Disponível em: <<http://www.ihuonline.unisinos.br>>. Acesso em: 14 jul. 2010.

KHÉTSUN, Tubten. *Memories of life in Lhasa under chinese rule*. New York: Columbia University Press, 2008.

KOUBI, Geneviève. Entre sentimentos e ressentimento: as incertezas de um direito das minorias. In BRESCIANI, Stella; NAXARA, Márcia. *Memória e (res)sentimento – indagações sobre uma questão sensível*. Campinas: Unicamp, 2001.

KOLYNIK, Helena Marieta Rath. *Identidade e corporeidade: prolegômenos para uma abordagem psicossocial*. 2002. 180f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da PUCSP, São Paulo, 2002.

_____. *Uma abordagem psicossocial de corporeidade e identidade*. Disponível em: <ftp://www.usjt.br/pub/revint/337_43.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2011.

KUHN, Tomas. *A estrutura das revoluções científicas*. São Paulo: Perspectiva, 1998.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos*. 6ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

LAPLAZA, Francisco P. *El Delito de Genocidio o Genticidio*. Buenos Aires: Arayú, 1954.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura – um conceito antropológico*. 24ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

LARIOS, Eligio Sanchez. *El genocidio, crimen contra la humanidad*. Mexico: Ediciones Botas, 1966.

LAS CASAS, Bartolomé de. *O Paraíso destruído*. Porto Alegre: L&PM, 1984.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *Raça e história*. 10ª ed. Lisboa: Presença, 2010.

LOZANO, Bernardo Rengifo. *Naturaleza y etnocidio: relaciones de saber e poder en la conquista de América*. Bogotá: Tercer Mundo Editores, 2007.

LUKUNKA, Barbra. *Ethnocide*. Disponível em: <http://www.massviolence.org/Article?id_article=8>. Acesso em: 04 mai. 2011.

MATE, Reyes. En torno a una justicia anamnética. In MARDONES, José M.; MATE, Reyes (Org.). *La ética ante las víctimas*. Barcelona: Antropos, 2003.

_____. *Justicia de las víctimas – terrorismo, memoria, reconciliación*. Barcelona: Antropos, 2008.

_____. *La razón de los vencidos*. Barcelona: Antropos, 1991.

_____. *Memórias de Auschwitz: atualidade e política*. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2005.

_____. Sobre os fundamentos de uma filosofia da memória. In RUIZ, Castor Bartolomé (Org.). *Justiça e memória – para uma crítica ética da violência*. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2009.

MELO, Rúrion. *Reificação e reconhecimento: um estudo a partir da teoria crítica da sociedade de Axel Honneth*. Disponível em: <<http://www.cfh.ufsc.br/ethic@/Art%206%20Rurion.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2011.

MENÉNDEZ, Luis. *Guatemala: la persistencia del terror estatal*. Disponível em: <<http://www.herramienta.com.ar/revista-herramienta-n-27/guatemala-la-persistencia-del-terror-estatal>>. Acesso em: 28 abr. 2011.

METZ, Johann Babtist. *Por una cultura de la memoria*. Barcelona: Antropos, 1999.

MOLINA, Lucrecia. *Glossario – Elementos conceptuales y vocabulário incluídos em los documentos*. Disponível em: <http://www.iidh.ed.cr/comunidades/diversidades/docs/div_vocabulario/capiracismo05.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2011.

MONSTERLEET, Jean. *El império de Mao-Tse-Tung*. Madrid: Nacional, 1955.

MONTENEGRO, Miguel. *Robert Jaulin and Ethnocide*. Disponível em: <<http://www.miguel-montenegro.com/EthnocideWik.htm>>. Acesso em: 14 fev. 2011.

MONTEIRO, Adriana Carneiro; BARRETO, Gley Porto; OLIVEIRA, Isabela Lima de; ANTEBI, Smadar. *Minorias Étnicas, Linguísticas e Religiosas*. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/5/minorias.html>>. Acesso em: 22 jul. 2010.

MORIN, Edgar. *Cultura e barbárie européias*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

MUÑOZ-ARRACO, José Manuel Pérez-Prendes. *Sobre los colonialismos – consideraciones acerca de la “Declaración” de la ONU, de 14 de diciembre de 1960*. Disponível em: <<http://e-archivo.uc3m.es/handle/10016/1430>>. Acesso em: 04 mai. 2011.

NERSESSIAN, David. *Rethinking cultural genocide under international law*. Disponível em: <<http://www.carnegiecouncil.org>>. Acesso em: 04 mai. 2011.

NIETZSCHE, Friedrich. *A genealogia da moral*. São Paulo: Escala, 2007.

NIZKOR. *Genocidio: un término y un concepto nuevos para referirse a la destrucción de naciones*. Disponível em: <<http://www.derechos.org/nizkor/impu/lemkin1.html>>. Acesso em: 04 mai. 2011.

N'KRUMAH, Kwame. *Neocolonialismo – último estágio do capitalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

ODALIA, Nilo. *O que é violência?* São Paulo: Brasiliense, 2004.

OLIVEIRA, Lúcia Maciel Barbosa de. *Identidade cultural*. Disponível em: <<http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=Identidade%20cultural>>. Acesso em: 28 abr. 2011.

OLIVEIRA, Rosa Maria Rodrigues de. Ética da libertação em Enrique Dussel. In WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). *Direitos humanos e filosofia jurídica na América Latina*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2004.

O que é etnocídio. Disponível em: <<http://karipuna.blogspot.com/2007/04/o-que-etnocidio.html>>. Acesso em: 04 mai. 2011.

PACHECO, Joice Oliveira. *Identidade cultural e alteridade: problematizações necessárias*. Disponível em: <http://www.unisc.br/spartacus/edicoes/012007/pacheco_joice_oliveira.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2011.

PACHECO, Rosely Aparecida Stefanos. *A violência contra os povos indígenas: uma estrutura invisível que impõe a fronteira entre a vida e morte*. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/rosely_aparecida_stefanos_pacheco.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2011.

PAJUELO TEVES, Ramón. *El lugar de la utopia. Aportes de Anibal Quijano sobre cultura y poder*. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/cultura/pajuelo.doc>>. Acesso em: 28 abr. 2011.

PARÍS POMBO, María Dolores. *Estudios sobre el racismo en América Latina*. Disponível em: <<http://redalyc.uaemex.mx/redalyc/pdf/267/26701714.pdf>>. Acesso em: 04 mai. 2011.

PELEGRINI, Sandra C. A; FUNARI, Pedro Paulo. *O que é patrimônio cultural imaterial*. São Paulo: Brasiliense, 2008.

PERELMAN, Chaïm. *Ética e Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

PEREÑA, Luciano. *La Idea de Justicia en la Conquista de América*. Madrid: Mapfre, 1992.

PERRAULT, Giles. *O Livro Negro do Capitalismo*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2005.

PERRIG, Sara. *El poder se tiñe de blanco. Una relación de establecidos y marginados en el caso del Apartheid*. Disponível em: <http://www.ides.org.ar/shared/practicadesoficio/2009_nro4/artic12.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2011.

PIPAON Y MENGES. Javier Saenz. *Delincuencia Política Internacional*. Madrid: Instituto de Criminologia de la Universidad Complutense de Madrid, 1973.

PIOVESAN, Flávia. *Carta africana dos direitos humanos e dos povos*. Disponível em: <<http://www.esmpu.gov.br/dicionario/>>. Acesso em: 04 mai. 2011.

PRADO, Rafael Clemente Oliveira; BRITO, Antônio José Guimarães; AMARAL, José Januário de Oliveira. Além do Genocídio: o Etnocídio do Povo Oro-Win e a fricção interétnica nas cabeceiras do Rio Pacaás-Novos: um caso de violação de direitos humanos. In *Revista Jurídica da Universidade de Cuiabá*, v. 8, n. 2, UNIC, jul/dez, 2006.

Projeto de lei de tipificação do delito de etnocídio. Disponível em: <<http://www.legislaturaqro.gob.mx>>. Acesso em: 25 mar. 2011.

QUIJANO, Aníbal. *Colonialidad del poder y clasificación social*. Disponível em: <<http://cisoupr.net/documents/jwsr-v6n2-quijano.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2011.

_____. *Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina*. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/pt/Quijano.rtf>>. Acesso em: 30 jan. 2011.

_____. *Colonialidade e Modernidade/Racionalidade*. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/36091067/Anibal-Quijano-Colonialidade-e-Modernidade-Racionalidade>>. Acesso em: 04 mai. 2011.

_____. *Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina*. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v19n55/01.pdf>>. Acesso em: 04 mai. 2011.

RAMELLA, Pablo A. *Crimes contra a Humanidade*. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

RAWLS, John. *O Direito dos Povos*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

Relatório mundial da UNESCO sobre diversidade cultural. Disponível em: <<http://www.unesco.org>>. Acesso em: 04 mai. 2011.

Revista Leituras da História especial - Grandes Genocídios, ano I, n. 2, Editora Escala, 2008.

RIBEIRO, Darcy. *Os Índios e a Civilização*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

_____. *O processo civilizatório*. 6ª ed. Petrópolis; Vozes, 1981.

RICOEUR, Paul. *A hermenêutica bíblica*. São Paulo: Loyola, 2006.

_____. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2007.

ROBINSON, Nehemiah. *La Convencion sobre Genocidio*. Buenos Aires: Bibliográfica, 1960.

ROCHA, Everardo. *O que é etnocentrismo*. São Paulo: Brasiliense, 2006.

RODRIGUES, Nina. *As raças humanas e responsabilidade penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1891.

RODRÍGUEZ, Victor. *Instrumentos internacionais sobre racismo no sistema das nações unidas e no sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. Sistematização, análise e aplicação*. Disponível em: <<http://www.iidh.ed.cr>>. Acesso em: 04 jul. 2011.

RUBIO, David Sánchez. *Filosofía, Derecho y Liberación en América Latina*. Bilbao: Desclee de Brouwer 1999.

_____. *Sobre la racionalidad econômica eficiente y sacrificial, la barbárie mercantil y la exclusión de los seres humanos concretos*. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/viewArticle/6635>>. Acesso em: 28 abr. 2011.

RUIZ, Castor Bartolomé. *Justiça e memória – para uma crítica ética da violência*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

RUSTRIAN DIÉGUEZ, Mario Leonardo. *Regulación legal del delito de etnocidio en la legislación penal guatemalteca y sus consecuencias jurídico-sociales en los últimos 30 años*. 1998. 69f. Tesis (Doctorado en Derecho) – Facultad de Ciencias Jurídicas e Sociales – Universidad de San Carlos de Guatemala, Guatemala, 1998.

SAAVEDRA, Giovani Agostini. *Criminologia do reconhecimento: linhas fundamentais de um novo paradigma criminológico*. In GAUER, Ruth Maria Chittó (Org.). *Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos II*. Porto Alegre: Edipucrs, 2010. Disponível em: <<http://www.pucrs.br/edipucrs/Crimin.eSist.Jurid.PenaisContemp.II.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2011.

_____; SOBOTTKA, Emil Albert. *Introdução à teoria do reconhecimento de Axel Honneth*. In *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, vol. 8, n. 1, janeiro-abril de 2008. Disponível em: <<http://redalyc.uaemex.mx/pdf/742/74211531002.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2011.

_____. *Reificação versus reconhecimento – sobre a dimensão antropológica da teoria de Axel Honneth*. Disponível em: <<http://www.editoraufjf.com.br/revista/index.php/TeoriaeCultura/article/viewFile/1107/911>>. Acesso em: 07 jun. 2011.

SACHS, Ignacy. *Aculturação*. Disponível em: <http://jmir3.no.sapo.pt/Ebook2/Aculturacao_Einaudi.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2011.

SAHLINS, Marshall. *Cultura e razão prática*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia de justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Globalização e as Ciências Sociais*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2002.

_____. *A gramática do tempo – para uma nova cultura política*. 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Roberto Lima. *Crimes da ditadura militar – responsabilidade internacional do Estado brasileiro por violação aos direitos humanos*. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2010.

SANTOS, José Luiz dos. *O que é cultura*. São Paulo: Brasiliense, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais*. 8ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SHAKYA, Tsering. *The dragon in the land of snows*. London: Penguin Compass, 2000.

SILVA, Carlos Augusto Canêdo Gonçalves da. *O genocídio como crime internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

SILVA, Gladson José da. A antiguidade romana e a descontração das identidades nacionais. In FUNARI, Pedro Paulo A.; JR, Charles E. Orser; SCHIAVETTO, Solange Nunes de Oliveira (Org.). *Identidades, discurso e poder: estudos de arqueologia contemporânea*. São Paulo: Annablume, Fapesp, 2005.

SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.). *Identidade e diferença – a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2009.

SILVA, Wilson Matos da. *Etnocídio, crime contra etnias ou grupos étnicos*. Disponível em: <www.netlegis.com.br>. Acesso em: 04 mai. 2011.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. A Repersonalização do Direito Civil em uma sociedade de indivíduos: o exemplo da questão indígena no Brasil. In: José Luis Bolzan de Moraes; Lenio Luiz Streck. (Org.). *Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica: programa de pós-graduação em Direito da UNISINOS: Mestrado e Doutorado: Anuário 2007*. 1ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

_____. Crimes do Estado e Justiça de Transição. In *Sistema penal e violência – revista eletrônica da Faculdade de Direito*. Porto Alegre, vol. 2, n. 2, julho/dezembro 2010. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/viewArticle/8276>>. Acesso em: 06 jul. 2011.

_____. Da “invasão” da América aos sistemas penais de hoje: o discurso da “inferioridade” latino-americana. In WOLKMER, Antonio Carlos (Org.). *Fundamentos de história do direito*. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

_____. *Filosofia jurídica da alteridade – por uma aproximação entre o pluralismo jurídico e a filosofia da libertação latino-americana*. Curitiba: Juruá, 2006.

_____. O anjo da história e a memória das vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil. In: RUIZ, Castor Bartolomé (org.). *Justiça e memória: por uma crítica ética da violência*. São Leopoldo: UNISINOS, 2009.

_____. Pessoa humana e boa-fé objetiva: a alteridade que emerge da ipseidade. In: José Carlos Moreira da Silva Filho; Maria Cristina Cereser Pezzella. (Org.). *Mitos e Rupturas no Direito Civil Contemporâneo*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

SOUSA, Susana Aires de. *Sobre o bem jurídico-penal protegido nos crimes contra a humanidade*. Disponível em: <<http://www.defensesociale.org/xvcongreso/pdf>>. Acesso em: 06 jul. 2011.

SOUZA, Patrício Pereira Alves de. *Ensaçando a corporeidade: corpo e espaço como fundamentos da identidade*. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/geografares/article/viewFile/149/75>>. Acesso em: 04 mai. 2011.

STEIN, Stuart. *Ethnocide*. Disponível em: <<http://www.bookrags.com>>. Acesso em: 04 mai. 2011.

STORK, Ricardo Yepes; ECHEVARRÍA, Javier Aranguren. *Fundamentos de antropologia – um ideal de excelência humana*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Filosofia, 2005.

TEIXEIRA, Luiz Sertório. *Territorialidades no centro de Rondônia – Brasil*. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/becas/2008/deuda/serto.pdf>>. Acesso em: 04 mai. 2011.

TERNON, Yves. *El Estado criminal – los genocídios del siglo XX*. Barcelona: Península, 1995.

TODOROV, Tzvetan. *A Conquista da América – a questão do Outro*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

TORRES, Luís Wanderley. *Crimes de Guerra e Crimes contra a Humanidade*. São Paulo: 1955.

TRINDADE, Otavio Augusto Drummond Cançado. *Considerações acerca da Tipificação dos Crimes Internacionais Previstos no Estatuto de Roma*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/revistas/ibdh/revista_do_ibdh_numero_4.pdf#page=167>. Acesso em: 04 jul. 2011.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Direitos Humanos e Meio Ambiente: paralelo dos sistemas de proteção ambiental*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1993.

UNESCO. *Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais*. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0015/001502/150224por.pdf>>. Acesso em: 29 abr. 2011.

UNESCO. *Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural*. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>>. Acesso em: 28 abr. 2011.

VÁSQUEZ, Ladislao Landa. *Pensamientos indígenas en nuestra América*. Disponível em: <<http://www.bibliotecavirtual.clacso.org.ar>>. Acesso em: 14 out. 2010.

VERDUZCO, Alonso Gomez Robledo. *El crimen de genocidio en derecho internacional*. Boletín Mexicano de Derecho Comparado. Disponível em: <<http://www.juridicas.unam.mx/publica/rev/boletin/cont/105/art/art6.htm>>. Acesso em: 03 ago. 2010.

VIEIRA, Manuel A. *Derecho penal internacional y derecho internacional penal*. Montevideo: Fundacion de cultura universitaria, 1970.

VIEIRA, Gustavo José Correia. *Do genocídio e etnocídio: povo, identidade cultural e o caso yanomami*. São Paulo: Modelo, 2011.

WELZEL, Hans. *Direito Penal*. Campinas: Romana, 2003.

WOLKMER, Antônio Carlos; LEITE, José Rubens Morato. *Os novos direitos no Brasil – natureza e perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2003.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.). *Identidade e diferença – a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

_____. *En busca de las penas perdidas – deslegitimación y dogmática jurídico-penal*. Buenos Aires: Ediar, 1998.

_____. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZEA, Leopoldo. *La filosofía americana como filosofía sin más*. México: Editorial Siglo XXI, 1989.